

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

DECRETO

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA	
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO	

PORTARIA

EXONERAÇÃO	
NOMEAÇÃO	
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	
PORTARIA SEMED	



CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a definição dos critérios de priorização e regras de participação para seleção de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, Empreendimento VIVA BEM SOCORRO – Etapas I e II, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, especialmente nos termos do art. 66, inciso VI,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º e 23, inciso IX, que estabelecem a moradia como direito social e atribuem competência comum aos entes federativos para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial – PAR e dispõe sobre a operacionalização de programas habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e estabelece diretrizes, objetivos e condições para



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

promoção do direito à moradia, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa, Minha Vida tem como finalidade promover o direito à moradia digna e à cidadania para famílias residentes em áreas urbanas e rurais, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade e risco social e habitacional;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, que estabelece procedimentos para definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos critérios de elegibilidade, déficit habitacional, hierarquização, reservas legais e demais procedimentos estabelecidos pelo Ministério das Cidades para a seleção das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais subsidiados com recursos do FAR;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, que estabelece os limites de renda bruta familiar mensal aplicáveis aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a implantação do Empreendimento VIVA BEM SOCORRO – Etapas I e II, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, destinado ao atendimento de famílias enquadradas na modalidade Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais, transparentes e verificáveis para a seleção e hierarquização dos candidatos, assegurando tratamento isonômico às famílias habilitadas e observando as prioridades estabelecidas na legislação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os procedimentos municipais de inscrição, seleção, hierarquização e formação de cadastro de suplência com as exigências do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância das reservas destinadas aos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, pessoas com microcefalia, pessoas idosas e pessoas com deficiência, na forma da regulamentação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência e ampla divulgação dos critérios e procedimentos de seleção, de modo a garantir que todas as famílias interessadas tenham conhecimento das regras aplicáveis ao processo seletivo;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 844/2026 – PGM, da Procuradoria Geral do Município, que analisou a minuta de Decreto e recomendou sua adequação às disposições da Portaria MCID nº 738/2024 e demais normas aplicáveis,

DECRETA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de priorização e as condições de participação a serem observados na seleção de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, Empreendimento VIVA BEM SOCORRO – Etapas I e II, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, observadas a legislação federal vigente e as normas expedidas pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º Para participar do processo de seleção, o candidato deverá atender aos requisitos de enquadramento e elegibilidade estabelecidos na legislação federal e comprovar, especialmente:

I – enquadramento no limite de renda bruta familiar mensal estabelecido para a Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme regulamentação vigente do Ministério das Cidades;

II – inexistência das situações impeditivas previstas na legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – integração ao déficit habitacional local, mediante comprovação na forma estabelecida pelas normas federais aplicáveis;

IV – demais requisitos de enquadramento e elegibilidade exigidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Para fins do inciso I deste artigo, considera-se o limite de renda bruta familiar mensal de até R\$ 3.200,00 (três mil



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

e duzentos reais) para a Faixa Urbano 1, conforme a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O vínculo de moradia no Município de Nossa Senhora do Socorro será comprovado mediante:

I – documento em nome do candidato comprovando residência no município na data atual;

II – documento em nome do candidato comprovando residência no município há 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º Nos casos em que o candidato seja casado ou declare união estável, os documentos destinados à comprovação dos requisitos poderão ser apresentados em nome do cônjuge ou companheiro(a).

Art. 3º Para fins de comprovação do vínculo de moradia e demais informações relativas à situação habitacional, poderão ser apresentados, de forma alternativa ou complementar, documentos idôneos, tais como:

I – contrato de aluguel;

II – declaração escolar dos filhos;

III – comprovante de residência em nome do beneficiário, contendo endereço completo, inclusive CEP, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, cartão de crédito, boletos, faturas, planos de saúde, plano funerário ou comprovantes de compras;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

IV – declaração do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em que o candidato seja atendido;

V – declaração da Unidade Básica de Saúde – UBS em que o candidato seja atendido;

VI – outros documentos oficialmente reconhecidos que possam comprovar a situação declarada pelo candidato.

Art. 4º Além das condições obrigatórias previstas no art. 2º, serão considerados, para fins de caracterização do déficit habitacional, os critérios de elegibilidade estabelecidos na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, devendo o inscrito, na condição de Responsável Familiar (RF), atender a, no mínimo, um dos critérios estabelecidos na referida Portaria:

I – viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II – encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovada mediante autodeclaração;

III – encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório;

IV – encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel;



7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

V – encontrar-se em situação de aluguel social provisório, comprovada por ateste do Ente Público Local, devendo o benefício estar ativo na data da inscrição;

VI – encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovada por ateste do Ente Público Local.

Art. 5º A hierarquização das famílias que atendam aos requisitos de elegibilidade e aos critérios de déficit habitacional será realizada considerando-se o maior número de critérios de prioridade comprovados, observada a seguinte ordem:

I – mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico, até a data de encerramento das inscrições;

II – pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III – pessoa com deficiência na composição familiar, comprovada na forma da legislação aplicável, avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.063, de 4 de maio de 2022;

IV – pessoa idosa na composição familiar, comprovado por documento civil no qual consta a data de nascimento;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

V – criança ou adolescente na composição familiar, declarada no CadÚnico e comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI – pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovada por laudo médico;

VII – mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017, na forma da legislação aplicável;

VIII – integrante de povos indígenas ou quilombolas, declarado no CadÚnico, até a data de encerramento das inscrições;

IX – família residente em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;

X – beneficiário cujo contrato habitacional anterior tenha sido distratado ou rescindido involuntariamente, quando enquadrado nas hipóteses previstas na regulamentação federal.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo serão considerados de forma cumulativa para fins de hierarquização,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

atribuindo-se prioridade à família que comprovar o maior número de critérios.

§ 2º Eventuais critérios complementares de vulnerabilidade ou priorização somente poderão ser utilizados quando admitidos pela regulamentação federal e, quando exigível, após a correspondente autorização do Ministério das Cidades.

§ 3º Em caso de empate entre candidatos que apresentem o mesmo número de critérios, será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular, comprovada mediante documento civil.

Art. 6º A distribuição das unidades habitacionais observará os critérios de elegibilidade, hierarquização e as reservas obrigatórias estabelecidas pela legislação federal, sendo admitida a indicação direta exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º As famílias oriundas de áreas classificadas como de risco alto ou muito alto poderão ser objeto de indicação direta, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, na forma da Portaria MCID nº 738/2024, desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas até a data de publicação da Portaria nº 738/2024, do Ministério das Cidades, e/ou catalogadas pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil).

§ 2º Havendo Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR regularmente elaborado e reconhecido nos termos da regulamentação federal, o percentual previsto no § 1º poderá



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

alcançar até 30% (trinta por cento), observadas as condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

§ 3º A indicação direta prevista neste artigo deverá observar os requisitos de renda e demais impedimentos previstos na legislação federal, sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

§ 4º A condição de beneficiário de auxílio-moradia, por si só, não implicará indicação direta nem reserva automática de percentual das unidades habitacionais, salvo se houver autorização específica do Ministério das Cidades para adoção de procedimento diverso, nos termos da legislação federal.

Art. 7º Do total das unidades habitacionais ofertadas no Empreendimento VIVA BEM SOCORRO – Etapas I e II, serão observadas as seguintes reservas obrigatórias, nos termos da Portaria MCID nº 738/2024 e demais normas aplicáveis:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das unidades para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou que tenham pessoa com microcefalia na composição familiar, na forma da legislação vigente;

II – mínimo de 3% (três por cento) das unidades para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional;

III – mínimo de 3% (três por cento) das unidades para pessoas com deficiência, na condição de titulares do benefício habitacional.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

§ 1º As reservas previstas nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o total das unidades habitacionais do empreendimento, e não exclusivamente sobre as unidades destinadas ao público geral.

§ 2º As reservas previstas neste artigo serão aplicadas de forma transversal às modalidades de atendimento previstas neste Decreto, observada a possibilidade de sobreposição entre os critérios, quando a mesma família preencher mais de uma condição de prioridade ou reserva.

§ 3º A aplicação das reservas previstas neste artigo deverá preservar as demais exigências e percentuais mínimos estabelecidos pela legislação federal.

Art. 8º Caso o número de candidatos habilitados supere o número de unidades habitacionais disponíveis, a seleção será realizada mediante hierarquização objetiva, em ordem decrescente do número de critérios de priorização comprovados, observadas as reservas e demais regras estabelecidas neste Decreto e na legislação federal.

§ 1º Após a hierarquização, será constituída lista de candidatos titulares e cadastro de suplência correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de unidades habitacionais do empreendimento, observadas as regras da Portaria MCID nº 738/2024.

§ 2º A relação de candidatos encaminhada à Caixa Econômica Federal para pesquisa de enquadramento deverá observar o limite de até 130% (cento e trinta por cento) do



12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

número de unidades habitacionais, nos termos da regulamentação federal.

§ 3º A relação prevista no § 2º será encaminhada à Caixa Econômica Federal para realização das pesquisas e verificações de enquadramento exigidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 4º Não será utilizado sorteio como critério de seleção ou desempate, devendo a classificação observar os critérios objetivos previstos neste Decreto e na regulamentação federal.

§ 5º Em caso de empate, será aplicado o critério de desempate previsto no § 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 9º Para efetivar a inscrição no processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito da modalidade operada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, será obrigatório anexar ao sistema eletrônico, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados:

I – RG e CPF do proponente ou, em substituição, Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida;

II – certidão de casamento, nascimento, declaração de união estável ou certidão de óbito, quando aplicável;

III – Folha Resumo do Cadastro Único;

IV – os três últimos comprovantes de renda do proponente e dos integrantes do grupo familiar, quando houver;



13



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

caso haja separação, cópia e original da certidão averbada da separação;

V – laudo médico com o CID, quando aplicável, para comprovação dos critérios de saúde ou deficiência, podendo estar em nome do candidato, do cônjuge ou companheiro(a) ou dependente;

VI – documentos destinados à comprovação dos critérios de déficit habitacional e de priorização declarados pelo candidato;

VII – demais documentos que sejam necessários à comprovação dos requisitos de elegibilidade, priorização e enquadramento exigidos pelo Município, Ministério das Cidades ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que o candidato seja casado ou declare união estável, deverão ser anexados também os documentos de identificação e os comprovantes de renda do cônjuge ou companheiro(a), quando aplicável.

Art. 10 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma on-line e estarão abertas no **período de 19 de outubro de 2026 à 02 de novembro de 2026**, iniciando-se às 08h00min, e encerrando-se no dia às 23h59min, observado o prazo de 15 (quinze) dias, mediante acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os documentos exigidos no sistema eletrônico, que emitirá número de protocolo para confirmação do procedimento.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

§ 2º No período de 09 de novembro de 2026, o sistema eletrônico permanecerá disponível exclusivamente para que o candidato possa, caso necessário, revisar e corrigir as informações prestadas ou complementar os documentos anexados à inscrição.

§ 3º Durante o período previsto no § 2º, não serão permitidas novas inscrições, sendo admitidas apenas alterações ou complementações relativas às inscrições realizadas dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 4º Encerrado o prazo de correção previsto no § 2º, às 23h59min, não serão admitidas novas alterações nas informações ou nos documentos apresentados, salvo quando expressamente solicitadas pelo Município durante a etapa de análise documental ou pela Caixa Econômica Federal na etapa de pesquisa de enquadramento.

§ 5º O candidato que estiver inscrito no processo de seleção de que trata este Decreto e vier a ser contemplado em empreendimento habitacional denominado Rio Sergipe, aprovado pela Caixa Econômica Federal, ou que já tenha sido contemplado no referido empreendimento na data da análise de sua inscrição, terá sua inscrição no Empreendimento VIVA BEM SOCORRO – Etapas I e II indeferida, em razão da vedação à duplicidade de contemplação para atendimento da mesma necessidade habitacional.

§ 6º A constatação da contemplação do candidato no Empreendimento Rio Sergipe poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de seleção, inclusive após o deferimento da inscrição ou sua inclusão na lista de candidatos hierarquizados, hipótese em que o candidato será excluído do processo seletivo



15



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.171
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

deste Decreto, sem prejuízo da convocação do próximo candidato habilitado, observada a ordem de classificação.

Art. 11 O presente Decreto será publicado no Diário Oficial do Município, afixado em local visível na sede da Prefeitura Municipal e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências de publicidade e transparência estabelecidas pela legislação aplicável e pelo Ministério das Cidades.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.172
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição, composição e atribuições da Comissão Preparatória do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de professores do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Preparatória do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal docente do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Adriana Souza Monte Alegre, Matrícula: 001200, na qualidade de Presidente;

II – Andréa Almeida Santos, Matrícula: 0009248, na qualidade de Vice-Presidente;

III – Clara Leite dos Santos Nascimento, Matrícula: 1014, na qualidade de membro.



2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.172
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 2º À Comissão compete o planejamento, a fiscalização, o acompanhamento e a supervisão do concurso público, desde a fase inicial até a conclusão do certame.

Art. 3º A Comissão deverá elaborar Plano de Trabalho referente ao planejamento e à organização do certame, com todas as etapas do concurso até a sua conclusão.

§ 1º As reuniões da Comissão ocorrerão de forma ordinária e, extraordinariamente, a requerimento do Presidente.

§ 2º A Comissão deverá emitir, mensalmente, relatório das atividades desempenhadas e encaminhá-lo à autoridade competente.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando, sob qualquer hipótese, remuneração adicional.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão será dissolvida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



EXONERAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1768 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Consultor Técnico-
Administrativo, da Prefeitura
Municipal, lotado na Secretaria
Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

LUCIANO ANDRADE DE ALMEIDA, CPF. nº 045.*.***-02**, do cargo público em comissão de Consultor Técnico-Administrativo, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1769
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Assessor Técnico-
Administrativo, da Prefeitura
Municipal, lotada na Secretaria
Municipal da Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

SARA MADUREIRA RABELO DA COSTA, CPF. nº 058.*.***-84**, do cargo público em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Comunicação Social, a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1770
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Assessor Técnico-Operacional, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

MICHEL DOS SANTOS SAMPAIO, CPF. nº 089.***-74, do cargo público em comissão de Assessor Técnico-Operacional, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a partir de 13 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1777
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Exonera Assessor Administrativo,
da Prefeitura Municipal, lotada na
Secretaria Municipal do Trabalho e
Emprego.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

JACQUELINE DE ANDRADE PRADO, CPF. nº 031.***.***-03, do cargo público em comissão de Assessor Administrativo, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, a partir de 5 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



NOMEAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1771 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Consultor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-03, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

NOMEAR

JOSE CARLOS SANTOS ANDRADE, CPF. nº 067.*.***-18**, no cargo público em comissão de Consultor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-03, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1772
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Assessor Técnico-Operacional, Símbolo CC-06, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

RAYANE KETELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF. nº 085.*-**-31**, no cargo público em comissão de Assessor Técnico-Operacional, Símbolo CC-06, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a partir de 13 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1773
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Nomeia Assessor Técnico-
Administrativo, Símbolo CC-05, da
Prefeitura Municipal, para servir na
Secretaria Municipal da
Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

DAVI MADUREIRA RABELO DA COSTA, CPF. nº 027.*.***-76**, no cargo público em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-05, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Comunicação Social, a partir de 5 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1778
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Assessor Administrativo,
Símbolo CC-07, da Prefeitura
Municipal, para servir na Secretaria
Municipal da Família, da Inclusão e
da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

JACQUELINE DE ANDRADE PRADO, CPF. nº 031.*.***-03**, no cargo público em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-07, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a partir de 5 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1774 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 604/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1774
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **DAVI MADUREIRA RABELO DA COSTA**, CPF. nº 027.***.***-76, Assessor Técnico-Administrativo, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Comunicação Social, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 5 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1775
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 607/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1775
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **RAYANE KETELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF. nº 085.***.***-31, Assessor Técnico-Operacional, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 13 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1776
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 2475/2026, procedente do GAB/SMS, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1776
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **MARIA DE FATIMA SANTANA SILVA**,
CPF. nº 364.***.***-72, Agente de Endemias, da Prefeitura
Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação
de Desempenho, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de
1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º
da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1779
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 607/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1779
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **JACQUELINE DE ANDRADE PRADO**,
CPF. nº 031.***.***-03, Assessor Administrativo, da Prefeitura
Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e
da Assistência Social, a Gratificação de Desempenho, no percentual
de 100% (cem por cento), a partir de 5 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º
da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA SEMED



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 141/2026,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

*Dispõe sobre o **DIA NÃO LETIVO** nas Instituições Públicas de Ensino da Rede Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, o dia **16 de outubro de 2026, em alusão às comemorações do Dia dos Professores**, e dá providências correlatas.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no *Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963*, que institui o dia 15 de outubro como feriado escolar;

CONSIDERANDO que o Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro, representa uma oportunidade de reconhecimento da importância dos profissionais do magistério para a formação cidadã e o desenvolvimento educacional e social;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o trabalho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Socorro/SE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido como **DIA NÃO LETIVO** o dia **16 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, nas unidades públicas de ensino da Rede Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, em alusão às comemorações do **Dia dos Professores, celebrado em 15 de outubro**.

Art. 2º Na data estabelecida no *Art. 1º* desta Portaria, não haverá atividades letivas, administrativas ou pedagógicas nas unidades públicas de ensino da Rede Municipal.

Art. 3º Compete à gestão das unidades de ensino adotar as providências necessárias para dar ampla ciência à comunidade escolar acerca da suspensão das atividades no dia 16 de outubro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de outubro de 2026.

ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO
Secretária Municipal da Educação